



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 423.468 - PR (2013/0357659-5)

RELATORA : MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI
AGRAVANTE : DILSO SPERAFICO
ADVOGADO : ESTEVAO RUCHINSKI E OUTRO(S)
AGRAVADO : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADA : IZABELA CRISTINA RÜCKER CURI BERTONCELLO E OUTRO(S)

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL. ART. 131 DO CPC. INOVAÇÃO. ART. 535 DO CPC. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. FUNDAMENTO AUTÔNOMO É SUFICIENTE. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO. SÚMULA N. 283/STF. COBRANÇA SUPERIOR AO CONTRATADO. COMPROVAÇÃO. SÚMULAS N. 5 E 7/STJ.

1. É vedado ao recorrente deduzir matéria nova em sede de recurso especial, ficando afastada sua análise nesta instância, ainda que se cuide de tema de “ordem pública”.
2. No que toca à alegada violação ao art. 535 do CPC, foram enfrentadas todas as questões levantadas pela parte, porém em sentido contrário ao pretendido, o que afasta a invocada declaração de nulidade.
3. Não foi impugnado o fundamento do julgado estadual, que se amparou no princípio do livre convencimento para afastar a presunção de veracidade, suficiente por si só para manter o acórdão, que por consequência não pode ser alterado por força do veto contido no enunciado 283 da Súmula do STF.
4. Foi consignado no julgamento da apelação cível que o autor não comprovou a cobrança superior ao devido por parte da instituição financeira, conclusão que foi obtida pela análise do conteúdo fático e contratual dos autos, situando-se fora da esfera de atuação desta Corte, nos termos dos enunciados 5 e 7 da Súmula do STJ.
5. Agravo regimental a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora. Os Srs. Ministros Antonio Carlos Ferreira, Marco Buzzi, Luis Felipe Salomão e Raul Araújo votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Brasília (DF), 1º de março de 2016(Data do Julgamento)

MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI
Relatora



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 423.468 - PR (2013/0357659-5)

RELATÓRIO

MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI: Cuida-se de agravo regimental interposto por DILSO SPERAFICO em face da decisão de fls. 245/246 e-STJ, que negou provimento ao agravo manifestado da decisão que negou seguimento ao recurso especial interposto com fundamento no art. 105, III, "a" e "c", da Constituição Federal, contra acórdão do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, assim ementado:

APELAÇÃO CÍVEL - CÉDULA RURAL PIGNORATÍCIA EXECUÇÃO - LEGITIMIDADE DO HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MÚLTIPLO. VALOR SUPERIOR AO DEVIDO - INOCORRÊNCIA. MERAS ALEGAÇÕES VAZIAS DE PROVA E FUNDAMENTAÇÃO - PRINCÍPIO DO ÔNUS DA PROVA- ÔNUS DO AUTOR - MATÉRIA DE DIREITO NÃO SUJEITA À PRECLUSÃO OU EFEITOS DA REVELIA. - LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ - NÃO CARACTERIZAÇÃO - AUSÊNCIA DAS HIPÓTESES PREVISTAS NO ARTIGO 17 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

O agravante alega que o acórdão é omissivo; os demonstrativos de débito por ela juntados aos autos comprovam o excesso de execução; e o recorrido não impugnou na contestação o valor indicado como devido na inicial. Argumenta que o verbete sumular n. 7/STJ não constitui obstáculo ao exame do recurso especial.

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 423.468 - PR (2013/0357659-5)

VOTO

MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI (Relatora): De início, necessário ressaltar que é vedado ao recorrente deduzir matéria nova em sede de recurso especial, pois relativamente ao art. 131 do Código de Processo Civil não há pedido algum na apelação ou pronunciamento no acórdão recorrido, ficando afastada sua análise nesta instância, ainda que se cuide de tema de “ordem pública”.

Sem razão o agravante no que toca à alegada violação ao art. 535 do CPC. Foram enfrentadas todas as questões levantadas pela parte, porém em sentido contrário ao pretendido, o que afasta a invocada declaração de nulidade.

Quanto aos arts. 300 e 302 do CPC, o recurso não tem como ser conhecido, pois não foi impugnado o fundamento do julgado estadual, que se amparou no princípio do livre convencimento para afastar a presunção de veracidade, suficiente por si só para manter o acórdão, que por consequência não pode ser alterado por força do veto contido no enunciado 283 da Súmula do STF.

Verifica-se, outrossim, que foi consignado no julgamento da apelação cível que o autor não comprovou a cobrança superior ao devido por parte da instituição financeira. A conclusão do Tribunal revisor foi obtida pela análise do conteúdo fático e contratual dos autos, que se situa fora da esfera de atuação desta Corte, nos termos dos enunciados 5 e 7 da Súmula do STJ.

Em face do exposto, nego provimento ao agravo regimental.

É como voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO QUARTA TURMA

Número Registro: 2013/0357659-5 **AgRg no**
PROCESSO ELETRÔNICO AREsp 423.468 / PR

Números Origem: 00054104720108160170 201100361856 3651997 54102010 54104720108160170 8823192
882319201 882319202

EM MESA

JULGADO: 01/03/2016

Relatora

Exma. Sra. Ministra **MARIA ISABEL GALLOTTI**

Presidente da Sessão

Exma. Sra. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI

Subprocuradora-Geral da República

Exma. Sra. Dra. MARIA HILDA MARSIAJ PINTO

Secretária

Dra. TERESA HELENA DA ROCHA BASEVI

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : DILSO SPERAFICO
ADVOGADO : ESTEVAO RUCHINSKI E OUTRO(S)
AGRAVADO : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADA : IZABELA CRISTINA RÜCKER CURI BERTONCELLO E OUTRO(S)

ASSUNTO: DIREITO CIVIL - Obrigações - Espécies de Títulos de Crédito - Cédula de Crédito Rural

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : DILSO SPERAFICO
ADVOGADO : ESTEVAO RUCHINSKI E OUTRO(S)
AGRAVADO : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADA : IZABELA CRISTINA RÜCKER CURI BERTONCELLO E OUTRO(S)

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia QUARTA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Antonio Carlos Ferreira, Marco Buzzi, Luis Felipe Salomão e Raul Araújo votaram com a Sra. Ministra Relatora.